



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



### LEI nº 870, de 21 de maio de 2018.

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 710/2008, que dispõe sobre a regulamentação da criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Capela-AL, feita na emenda à Lei Orgânica do Município de Capela e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capela, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A redação do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte:

“Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Capela-AL, CMEC, em conformidade com o art. 110 da Lei Orgânica do Município de Capela, órgão autônomo, de caráter normativo e com função consultiva, propositiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora do sistema com suas finalidades.”

**Art. 2º** A redação do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Educação do Município de Capela, deverá ser constituído de 11 (onze) membros titulares e suplentes, indicados pelo seguimento na composição:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Secretário(a);
- b) 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo Presidente do SINTEAL;
- c) 2 (dois) representantes dos pais, escolhidos por meio de eleição pelos Conselheiros das Escolas;
- d) 2 (dois) representantes dos alunos, escolhidos pelos Conselheiros das Escolas;
- e) 1 representante do Conselho da Criança e do Adolescente, indicado pelo Presidente do Conselho;
- f) 1 representante do Conselho Tutelar indicado pelo Presidente.”

**Art. 3º** Acrescenta-se à alínea “g” ao inciso I, do artigo 3º, seguindo às alterações do artigo anterior:

“g- 01 representante de escola particular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

*Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro*

*Capela - AL, 57780-000*

*CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06*

*Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591*

*E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)*



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela/AL, 21 de maio de 2018.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**

**Prefeito Municipal de Capela/AL**

Certifico que a presente lei foi publicada no átrio do mural afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Capela, na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 577809-000, na presente data em 21 de maio de 2018, para conhecimento dos munícipes e de todos os interessados.

  
**REGINA DE MELO BARROS**

**Secretária Municipal de Administração**